



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS,
SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025 que: "ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV, V, VII E VII-B DA LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARILÂNDIA - ES ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que "ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV, V, VII E VII-B DA LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARILÂNDIA - ES ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Junto com os autos vieram, Ofício do Gabinete do Prefeito os anexos I, II, Mensagem, Ofício do Poder Executivo Municipal demonstrando a estrutura, e por fim a Estimativa de Impacto orçamentário dos Efetivos, cancelado pelo setor de Contabilidade do Município.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras "a" "b", inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 009/2025.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme nos orienta o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela sua **APROVAÇÃO do PLO nº 009/2025.**

Sala das Comissões em 14 de janeiro de 2025.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO no dia 14 de janeiro de 2025, a comissão se reuniu extraordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025 em que: "ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV, V, VII E VII-B DA LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARILÂNDIA - ES ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator e pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei Ordinária nº 009/2025, por força do Ato Normativo nº 001/2025 e 002/2025 datados de 08 de janeiro de 2025, Ato de Convocação nº 002/2025 datado de 09 de janeiro de 2025 e Ofício do Gabinete Presidente CMM nº 004/2025 datado de 10 de janeiro de 2025, eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 14 de janeiro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 15/01/2025 15:01

Checksum: **DC6AAD4AA6E1C71AD50EC3175BB833F7C38C106878F52C9071A31A658AA56FD4**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 15/01/2025 15:37

Checksum: **5E745D3ABD18012F7586928BFC7B1AAF2990D83D6676B19FDEA532BA7465552C**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 15/01/2025 16:33

Checksum: **1F4B69A57BCAECD0587F42C4400EBD39F7712175476FB051F25CECE5EF0B37DD**

